



PUBLICADO EM PLACAR

Em

10/07/03

Silvânia dos Reis Silva

Assistente 1

Mat.: 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 214, DE 10 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre autorização de uso, de área pública, a título precário, nos termos que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III, combinado com o art. 105, § 4º, todos da Lei Orgânica do Município,

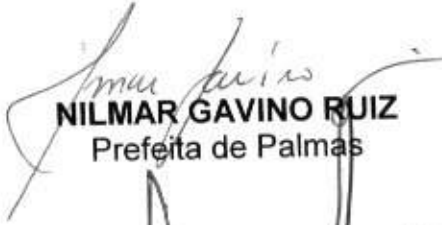
DECRETA:

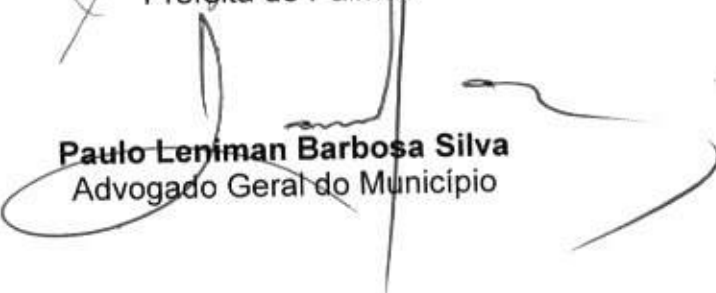
Art. 1º Fica autorizado o uso, de área pública, a título precário, situada no Parque Cesamar, para exploração de um Parque de Diversões, durante a temporada Palmas Parque, nos dias 11 a 30 de julho de 2003, à Empresa RONALDO AURELIANO SILVA & CIA LTDA, conforme especificado no Processo nº 3023379/03 e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A área pública mencionada neste artigo será delimitada no Termo de Autorização a ser emitido pela Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 10 dias do mês de julho de 2003, 15º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município

**PUBLICAÇÕES
DOS MUNICÍPIOS****REFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****DECRETO Nº 212, de 04 de julho de 2003.**

Dispõe sobre autorização de uso, de área pública, a título precário, nos termos que especifica.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS, no uso da atribuição que lhe confere art. 71, incisos III, e XXVII combinado com o t. 105, § 4º, todos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso, de área pública, a título precário, situada no Parque esamar, para exploração do Projeto Tirolesa, durante a temporada Palmas Parque, nos dias 04 de julho de 2003, à Empresa URBANO RAGÃO GUERRA NETO, conforme especificado no Processo nº 3021640/03 e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A área pública mencionada neste artigo será delimitada no Termo de Autorização a ser emitido pela Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS,
aos 04 dias do mês de julho de 2003.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
Advogado Geral do Município

DECRETO Nº 214, de 10 de julho de 2003.

Dispõe sobre autorização de uso, de área pública, a título precário, nos termos que especifica.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS, no uso da atribuição que lhe confere art. 71, incisos III, combinado com o art. 105, § 4º, todos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso, de área pública, a título precário, situada no Parque esamar, para exploração de um parque de diversões, durante a temporada Palmas Parque, nos dias 11 à 30 de julho de 2003, à Empresa RONALDO AURELIANO SILVA & CIA LTDA, conforme especificado no Processo nº 023379/03 e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A área pública mencionada neste artigo será delimitada no Termo de Autorização a ser emitido pela Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS,
aos 10 dias do mês de julho de 2003.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
Advogado Geral do Município

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2003-SEFIN,
de 08 de agosto de 2003.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Declaração Mensal do Serviço - DMS na forma e prazos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o que dispõem os artigos 83 e 162, do Decreto Nº 088, de 20 de março de 2003, que instituiu o documento fiscal denominado DECLARAÇÃO MENSAL DO SERVIÇO - DMS,

RESOLVE:

Art. 1º. O formulário DECLARAÇÃO MENSAL DO SERVIÇO - DMS, previsto no inciso III do artigo 162 do Decreto 088/2003, será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.

§ 1º. A entrega será efetuada obrigatoriamente por meio eletrônico.

§ 2º. O programa de emissão e preenchimento do formulário Declaração Mensal do Serviço - DMS encontra-se disponibilizado no site www.palmas.to.gov.br, cujo menu "SERVIÇOS" permite acessar "DMS" e "Baixar Programas".

§ 3º. A Secretaria de Finanças, poderá, através da Gerência de Fiscalização e Arrecadação, disponibilizar em CD-Rom o programa previsto no parágrafo 2º do artigo 1º desta Instrução Normativa.

§ 4º. O programa contém instruções detalhadas para o correto preenchimento da DMS, emissão de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM e Recibo de Retenção do ISSQN, além de outras informações pertinentes à instalação e operação do programa.

§ 5º. Fica a Gerência de Informática competente para prestar auxílio ao contribuinte no tocante à operação e instalação do programa DMS ou emissão de documentos fiscais nele previstos.

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da entrega do DMS a partir do mês de competência de outubro de 2003 a todas as pessoas jurídicas, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, assim definidos os que prestam serviços discriminados no art. 120 e seguintes da LC Nº 61/2002.

§ 1º. Aplicam-se as exigências da presente Instrução Normativa ao sujeito passivo denominado Substituto Tributário, por força do disposto no artigo 143 da LC Nº 61/2002.

§ 2º. A falta de entrega do DMS até o prazo regulamentar acarretará a imposição de penalidades previstas no inciso VI do artigo 168 da LC Nº 61/2002, sem prejuízo de outras penalidades correlatas.

Art. 3º. O formulário DMS conterá informações acerca do ISSQN devido por cada serviço prestado, além de ISSQN retido na fonte.

Parágrafo Único. Para efeito de emissão de DUAM o contribuinte observará o seguinte critério:

I - Quando se tratar de notas fiscais emitidas pelo próprio contribuinte, deverá emitir DUAM para o tributo de código 010 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA;

II - Posteriormente ao recolhimento do código 010, caso necessite emitir diferença de ISSQN próprio, deverá informar DUAM para o tributo de código 026 - DIFERENÇA ISSQN PRÓPRIO;

III - Tratando-se de ISSQN retido na fonte, deverá emitir DUAM para o tributo de código 176 - ISSQN SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO;

IV - Posteriormente ao recolhimento do código 176, necessite emitir diferença de ISSQN retido na fonte, deverá emitir DUAM para o tributo de código 175 - DIFERENÇA ISSQN SUBSTITUTO.

Art. 4º. Ao proceder à transmissão da DMS, via internet, o contribuinte ou responsável deverá efetuar o cadastramento de senha de acesso.